

RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 01/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece o dever de as instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco apresentar alvará de localização e funcionamento por ocasião do pedido de credenciamento e de reconhecimento institucional, e dá outras providências.

Publicada no DOE em 08/01/2015, Homologada pela Portaria SE nº 078 de 07/01/2015, página 05. Republicada em 15/01/2015, página 06.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Considerando:

1. o caráter normativo e as competências do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Estadual nº 11.913, de 27.12.2000;

2. o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que trouxe para o Estado de Pernambuco as incumbências de credenciar, autorizar, reconhecer e de renovar esses atos para o regular funcionamento das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. As instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, ofertantes de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, deverão, para o seu credenciamento e reconhecimento institucional, por ocasião desses pedidos, além da satisfação das exigências previstas em resoluções próprias do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, apresentar o alvará de localização e funcionamento – em caráter definitivo ou em caráter precário, provisório ou condicionado – expedido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos prazos de credenciamento e de credenciamento previstos em resoluções próprias do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, quando apresentado alvará de localização e funcionamento em caráter precário, provisório ou condicionado, o credenciamento e o credenciamento estarão limitados ao termo final desse alvará, ou, quando expedido sem este termo, à data da ocorrência de sua extinção.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Iêda Nogueira  
Presidente